



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 033-01/2025**

Processo nº: _____

Data Entrada: 31/03/2025

Rubrica do Responsável

Andrelia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 033-01/2025, que institui a Orquestra Municipal de Colinas, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para instituir a Orquestra Municipal de Colinas, que já fez sua primeira apresentação oficial, na abertura da Programação de Páscoa, realizada no dia 29 de março.

A Orquestra Municipal é constituída de alunos e ex-alunos da Escola Ipiranga, moradores de Colinas, professores das Oficinas de Música e demais profissionais, sendo o seu maestro o Sr. Lucas Grave.

Atualmente já são mais de 25 integrantes que levarão a música e o nome do Município de Colinas para toda a região e Estado.

Cabe ressaltar que a maioria dos integrantes são profissionais aqui do Município e que iniciaram as aulas de música nas Oficinas de Música do nosso Município, que já acontecem há mais de 15 anos.

Na apresentação do último sábado, a Orquestra deu um show, animando e emocionando o público presente.

Temos que valorizar e incentivar esta cultura da música e por isso a necessidade de instituir a Orquestra Municipal.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente

Parecer _____

Data: _____ / _____ / _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____ / _____ / _____

Presidente

Institui a Orquestra Municipal de Colinas, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Orquestra Municipal de Colinas, que tem como objetivo promover a cultura musical e apoiar o desenvolvimento de talentos musicais locais.

Art. 2º A Orquestra Municipal estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, que será responsável por sua implementação, supervisão, acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º A Orquestra Municipal se constituirá de no mínimo 15 (quinze) músicos.

Parágrafo único. A Orquestra não terá limite máximo de integrantes, bem como idade limite. Serão aceitos músicos de todas as idades, desde que aptos a tocar o instrumento, mediante a avaliação dos professores das oficinas de instrumentos musicais.

Art. 4º Os membros da Orquestra Municipal de Colinas não receberão qualquer espécie de remuneração e, a participação na Orquestra não gera direito indenizatório de qualquer título para com o Município.

Art. 5º As atividades dos membros da Orquestra Municipal consistirão em pelo menos 4 (quatro) ensaios mensais, com a duração de 1 (uma) hora cada, além da realização de concertos e apresentações com agenda pré-estabelecida, em parceria com a Prefeitura Municipal.

§ 1º Os ensaios serão realizados em locais designados e supervisionados por profissional com formação em Música, sendo os concertos didáticos realizados em locais apropriados para cada evento.

§ 2º O aprimoramento técnico dos membros da Orquestra Municipal será promovido por meio de aulas de músicas mantidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas e colaborações com músicos profissionais convidados.

§ 3º A Orquestra realizará participações em datas pré-definidas nas Programações de Páscoa, Recital de Música e Participação no Natal Luz e Vida do Município de Colinas, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º Serão aceitos como membros da Orquestra Municipal os candidatos que atenderem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - comprovar ser estudante do instrumento para o qual está pleiteando a vaga (estar estudando);

II – passar por um teste de seleção a ser realizado pelos professores,

III - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com assistência de seu representante legal no caso de menores de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 7º Para se tornarem membros da Orquestra Municipal instituída por esta Lei, os candidatos devem realizar sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em datas estabelecidas e publicadas, observando ainda os seguintes requisitos:

I - permanecer estudando o instrumento para o qual foi selecionado;

II – passar por avaliações periódicas de proficiência para avaliar sua competência técnica, frequência às atividades e disciplina;

III - cumprir a carga horária fixada para as atividades de ensaio, formação e concertos;

IV - não exceder o limite de faltas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade preenchido no momento de sua inscrição;

V - Possuir seu próprio instrumento.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um desses requisitos resultará na substituição do membro da Orquestra Municipal a qualquer momento.

Art. 8º A participação dos membros da Orquestra Municipal será considerada de relevante interesse público no âmbito social e cultural.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos para a manutenção da Orquestra, como a aquisição de materiais de expediente, materiais permanente, equipamentos de som e luz, impressões e cópias reprográficas, produção de CD/DVD, material de divulgação, trajes, locação de espaço para ensaios e apresentações, participação em Festivais de Música e Encontro de Orquestras, transporte, hospedagem, locação e/ou compra de instrumentos, sonorização e iluminação e alimentação aos seus membros, quando de eventos em que a Administração Municipal solicitar a representação do Município na sua cidade ou em locais fora do seu território.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS**

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

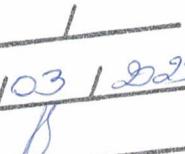
GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2025.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº:

Data Entrada:


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas